

PROJETO DE LEI Nº 792 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 02 / 12 / 20 / 20

*Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento  
de animais no interior de veículos no âmbito do  
Estado Goiás.*

1º Secretário da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata o artigo anterior, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que tratam esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Estado de Goiás.

Com a afixação de alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas destes animais poderão ser salvas. Os casos de animais que foram deixados no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito do referido animal. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações extremas.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei com o intuito de evitar tais situações extremas que possam levar a morte destes animais e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*

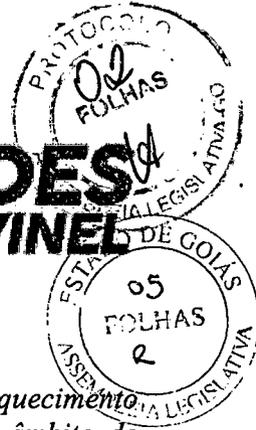
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005136**



Autuação: 02/12/2020  
Projeto : 792 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO ESTADO GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 792 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 02 / 12 / 2020

*Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Estado Goiás.*

1º Secretário da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

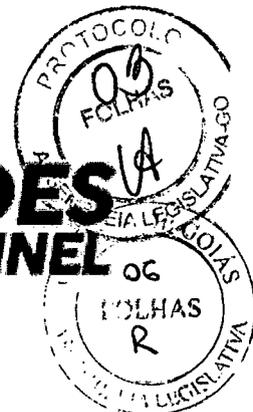
Art. 2º Os avisos e alertas de que trata o artigo anterior, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que tratam esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Estado de Goiás.

Com a afixação de alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas destes animais poderão ser salvas. Os casos de animais que foram deixados no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito do referido animal. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações extremas.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei com o intuito de evitar tais situações extremas que possam levar a morte destes animais e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*